

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição buscar alterar os artigos 199, 211, 214, 215 e 216 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

A Seção I – Da educação, Capítulo II, Título VII, composta dos arts. 196 ao 219, em sua grande maioria mantém seu texto inalterado desde a promulgação da Constituição Estadual. A Emenda Constitucional mais atual que trouxe modificações, por sua vez, foi a de nº 68, de 24 de junho de 2014, sendo que a de nº 74, de 19 de dezembro de 2018, trouxe apenas o §3º ao art. 209.

Em que pese essa emenda tenha trazido apenas uma alteração do texto, procurou deixar a Constituição mais próxima da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em virtude da inclusão do art. 35-A, §4º nesta última, em 2017. Por outro lado, a própria Constituição Federal foi emendada, passando, por exemplo, seu art. 208 a ter outra redação, tais quais seus incisos II (progressiva universalização do ensino médio gratuito) e IV (educação infantil, em creche e pré- escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade).

O modelo federativo de divisão de atuação no ensino, também, sofreu modificações, tanto na Constituição Federal quanto na Lei Federal nº 9.394/96. A própria legislação estadual oferece uma visão mais atualizada desse sistema, como se nota da Lei nº 11.126/98 e do Decreto nº 37.290/97.

Assim, a presente Proposta de Emenda à Constituição busca, de um lado, atender às modificações da legislação federal e, de outro, atualizar à Constituição do Estado do Rio Grande do Sul em face do modelo federativo de divisão de atuação no ensino.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposta.

Poder Executivo